

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA EVENTO  
(10º rodeio show)  
Nº 134/2018**

Contrato de fornecimento de prestação de serviços de fornecimento de estrutura para evento (rodeio), celebrado entre o Município de Quirinópolis-GO e a empresa L.A. Locações de Estruturas e Eventos Eireli.

**PREÂMBULO:**

**DAS CONTRATANTES**

Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes, neste ato, representado pela sua Gestora Municipal Sr<sup>a</sup>. **NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua 24, Qd. 51, Lt. 21 - Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 3346454 2ª via SSP/GO e do CPF nº 556.440.821-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **L.A. LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. Brasil, s/n, Qd.23, Lt. 01, Setor Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, cadastrada no CNPJ sob o nº **05.452.276/0001-24**, nesse ato representada pelo seu Proprietário Sr. Luiz Antônio Maronezi, brasileiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Camorim, Qd. 65, Lt. 08, Cond. Privê Atlântico, Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade RG n.º17920953 SSP/SP e CPF: 120.057.288-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**DO LOCAL E DATA**

lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos 25 dias do mês de junho de 2018.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de contrato de prestação de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 10.520/02, 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **Pregão Presencial nº 021/2018**.

**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**

**Do Objeto do Contrato**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato de fornecimento de prestação de serviços de empresa Especializada, com Equipe, Equipamentos, Estrutura Metálica, Som, Iluminação, para realização do Rodeio, durante a 39ª Exposição Agropecuária de Quirinópolis e 10º Rodeio Show, tudo conforme Anexo I - Projeto Básico, supramencionado e proposta apresentada (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes serviços homologados no qual a presente CONTRATADA recebeu a adjudicação dos seguintes itens:

ITEM	OBJETO	SUB ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DOS SUBITENS	VALOR DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
01	Contratação de Empresa Especializada, com Equipe, Equipamentos, Estrutura Metálica, Som, Iluminação, para realização do Rodeio, durante a 39ª Exposição Agropecuária de Quirinópolis e 10º Rodeio Show.	1.1.	01	Un	ARQUIBANCADA – 150 METROS DE 16 DEGRAUS	35.317,21
		1.2.	01	Un	CAMAROTES VIP – 48 UNIDADES, MEDINDO 03 ANDARES	18.174,43
		1.3.	01	Un	HALL DE ENTRADA, MEDINDO 10X10 METROS, COM COBERTURA PIRAMIDAL	1.748,56
		1.4.	01	Un	BRETES, ARENA E CURRAIS	7.493,83
		1.5.	01	Un	ILUMINAÇÃO SHOW DE ARENA	7.932,66
		1.6.	10	Un	MOVING BEAM MH 200	5.152,30
		1.7.	12	Un	MECABRUTS	2.997,53
		1.8.	10	Un	CANHÕES DE LED	3.746,16
		1.9.	02	Un	TELÕES DE LED OUTDOOR P10 3X2 METROS	8.337,73
		1.10.	01	Un	SOM P.A. DE 36 LINE	9.429,29
		1.11.	01	Un	01 CARRETA COM BAÚ DE 14,30 METROS	3.746,16
		1.12.	01	Un	RODEIO ELETRÔNICO	1.248,72
		1.13.	01	Un	ELABORAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	936,72
		1.14.	01	Un	SEGURO DE VIDA	1.248,97
		1.15.	40	Un	TOUROS	10.836,67
		1.16.	01	Un	SECRETÁRIO PRODUTOR	1.873,45
		1.17.	01	Un	GRAVAÇÃO DO DVD DO RODEIO	936,72
		1.18.	01	Un	PRODUÇÃO	3.122,43
		1.19.	01	Un	REPLAY DAS MONTARIAS AO VIVO	621,08
		1.20.	01	Un	FRETES DE IDA E VOLTA	13.738,69
		1.21.	01	Un	HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	7.493,83
		1.22.	01	Un	TÉCNICOS PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM	2.185,70
		1.23.	01	Un	MÃO-DE-OBRA PARA DESCARREGAMENTO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E CARREGAMENTO DE TODA A ESTRUTURA	4.995,88
		1.24.	01	Un	TÉCNICOS	1.124,07
		1.25.	01	Un	ASSESSORIA	1.561,21
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA</b>						<b>156.000,00</b>

**(CLÁUSULA SEGUNDA)**  
**Do Regime de Execução**

**2.1.** Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser executados nos trajetos delimitados pela Secretaria de Agricultura, em local indicado pela **CONTRATANTE**, através de comunicados feitos à **CONTRATADA**.

- a) A **CONTRATADA** executará o objeto descrito na cláusula precedente, através de equipamentos, produtos, estrutura e mão de obra adequados, a qual manterá controle da execução;
- b) O serviço não poderá ser entregue sem a correta designação da secretaria de agricultura, cultura e lazer, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.
- c) A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de serviços entregues sem a solicitação supramencionada.
- d) No caso de falta do serviço da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a substituição do veículo, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Oitava deste contrato.
- e) A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade da execução nem protelar sua entrega.
- f) A **CONTRATADA** deverá fornecer o serviço de acordo com os parâmetros de segurança do órgão regulador de seu ramo de atividade, cujos testes poderão ser solicitados caso haja alguma incongruência deverão ser executados e apresentados quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- g) Caso o serviço apresente características fora do padrão solicitado, o serviço não será recebido, devendo ser providenciada nova entrega do serviço com as características exigidas e os dias contarão como atraso, podendo incorrer na multa da Cláusula 11ª e Sanções Cláusula 9ª.
- h) Os serviços serão executados no Parque de Exposição da cidade de Quirinópolis-GO.
- i) O Contratado deverá iniciar suas atividades de montagens no prazo máximo de 12 horas contados da assinatura do contrato.
- j) Os serviços deverão ser entregues para vistoria final no prazo máximo de 03 dias do início da montagem.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**  
**Da Entrega e a Vistoria do Serviço**

**3.1.** A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos serviços entregues junto a Secretaria Municipal.

**(CLÁUSULA QUARTA)**  
**Do Valor do Contrato**

**4.1.** O valor total do presente contrato perfaz o importe de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, referente aos valores e quantitativos do objeto aqui descrito, mediante o levantamento do termo de referência.

**(CLÁUSULA QUINTA)**  
**Do Pagamento**

**5.1.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado de acordo com as quantidades dos serviços fornecidas, sob o acompanhamento geral da Secretaria Municipal de

Agricultura e atesto dos serviços recebidos, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

### **(CLÁUSULA SEXTA)**

#### **Dos Recursos Financeiros e Empenho em Cada Dotação**

**6.1.** As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários;

Dotação:

1. Agricultura;  
02.0219.20.606.0033.2160 – 339039

### **(CLÁUSULA SÉTIMA)**

#### **Do Prazo / Vigência**

**7.1.** O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se em 31 de julho de 2018.

### **(CLÁUSULA OITAVA)**

#### **Da Alteração do Contrato**

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei:

- a) For necessária a modificação do regime de entrega;
- b) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- c) Por motivos de força maior.

### **(CLÁUSULA NONA)**

#### **Das Sanções**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ultrapassado a data de entrega do produto;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
  - i. Por 06(seis) meses -quando a contratada incidir em atraso do fornecimento que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
  - ii. Por 01(um) ano -quando a contratada fornecer item(s)/produto(s) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

**iii.** Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

**9.2.** A multa de que trata o item 23.1.b, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

**9.3.** As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

**9.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

**9.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**9.6.** Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.

**9.7.** Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aceitação de Penalidade - Multa por Entrega Fora do Prazo (Anexo XIII), assumindo assim a responsabilização de entrega dos produtos aqui licitados dentro do prazo descrito no item 14.3, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.

## **(CLÁUSULA DÉCIMA)**

### **Da Rescisão**

**10.1.** Pela entrega do produto a ser contratado, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

- a)** Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.
- b)** Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.
- c)** O atraso injustificado da entrega dos produtos ou durante sua entrega se repetir por três vezes.
- d)** Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.
- e)** O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.
- f)** O cometimento reiterado de faltas na entrega do contrato, devidamente consignado Diário de Produtos.
- g)** A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- h)** A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a entrega do contrato.

**10.2.** A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**10.3.** Os casos de rescisão previstos nos itens 24.1, acarretarão as conseqüências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**10.4.** O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos produtos entregues, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

### (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

#### Da Multa

**11.1.** A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo como edital e termo de referência.

### (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

#### Das Obrigações

**12.1.** O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar através do órgão próprio controle do serviço entregue;
- b) Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução dos serviços na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;
- b) Ter a pronta entrega o veículo adequado;
- c) Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;
- d) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Demais condições estabelecidas no edital de licitação, ao qual este contrato encontra-se inteiramente vinculado.

### (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

#### Das Questões Diversas

**13.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

**13.2.** A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Pregão Presencial nº 000/2018.

**13.3.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.4.** A CONTRATADA se obriga a realizar a execução dos serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

**13.5.** A CONTRATADA se obriga a ter a pronta entrega os serviços solicitados;

**13.6.** A CONTRATADA se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

**13.7.** A CONTRATADA se obriga a atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

**(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)**  
**Dos Casos Omissos**

**14.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1.993 e alterações posteriores.

**(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)**  
**Do Foro**

**15.1.** Elegem-se o foro desta Comarca para dirimir de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

**15.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO, 25 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis  
**NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**  
Gestora Municipal  
**Contratante**

**L.A. LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E  
EVENTOS EIRELI**  
Luiz Antônio Maronezi  
**Contratada**

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**2º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**PUBLICADO  
PLACARD**

Prefeitura de Quirinópolis  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Superintendência de Comunicação-  
SECOM**